

Material retirado do site www.cultura.sp.gov.br

Sobre a Lei da Cultura – PAC

A Lei Estadual de Incentivo a Cultura nº 12.268 de 20/02/06 institui, por meio do Programa de Ação Cultural - PAC, três mecanismos de apoio à Cultura:

O primeiro, por recurso orçamentário do Tesouro Estadual a partir de editais a serem publicados anualmente pela Secretaria de Cultura.

O segundo, um complemento do primeiro, é o Fundo Estadual de Cultura que recebe renda de loterias, projetos comerciais, doações e etc.

O terceiro mecanismo, baseado em incentivo fiscal, permitirá que os produtores independentes busquem a participação da iniciativa privada. As empresas que apoiarem a produção cultural poderão deduzir os valores investidos em até 3% do seu ICMS devido.

INCENTIVO FISCAL - ICMS:

1 - O produtor cultural deverá se cadastrar no sistema como proponente e encaminhar os documentos solicitados no prazo de até 30 dias da data de sua inscrição. Após a análise e aprovação desses documentos, o proponente receberá por e-mail um número de CGP (Cadastro Geral de Proponente) e uma senha provisória para ter acesso ao cadastro de projetos no sistema.

2 - Feito o cadastro do projeto, o proponente deverá enviar uma cópia impressa e devidamente assinada do formulário gerado pelo sistema, bem como anexos de complementação. Encerrado esse processo, o proponente receberá na área de "Acompanhamento" do sistema a informação sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

3 - Nos casos de deferimento, o proponente deverá enviar à Secretaria de Estado da Cultura uma carta de intenção de patrocínio da empresa interessada e, caso as certidões apresentadas estejam dentro do prazo de validade, aguardar a publicação do referido projeto em *Diário Oficial* do Estado e neste site.

4 - O Patrocinador precisa se inscrever no site da Secretaria de Estado da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) e aguardar a resposta de qual valor poderá ser disponibilizado mensalmente para apoiar projetos com isenção de ICMS.

Como funciona para o Patrocinador DE CONTRIBUINTE A PATROCINADOR DA CULTURA

O Programa de Ação Cultural – PAC oferece ao contribuinte do ICMS a oportunidade de patrocinar a produção artística e cultural de São Paulo, apoiando financeiramente projeto credenciado pela Secretaria da Cultura do Estado. Quem participar do programa poderá aproveitar-se de benefício fiscal, creditando-se do valor destinado ao patrocínio.

Este manual traz orientações sobre como aproveitar esta oportunidade de patrocinar a produção artística e cultural de São Paulo.

Sistema informatizado

O contribuinte interessado no PAC conta com o apoio de sistema especialmente desenvolvido pela Secretaria da Fazenda do Estado para facilitar a participação e imprimir transparência a todo o processo.

O acesso ao sistema é disponível aos contribuintes a partir do Posto Fiscal Eletrônico - PFE - endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br.

O Patrocinador será a empresa contribuinte de ICMS, que esteja em situação regular perante o fisco e que tenha apurado imposto a recolher no ano imediatamente anterior.

A participação como Patrocinador poderá ser com parcela do imposto devido na viabilização econômica do projeto, de forma parcial ou total tanto para o valor total do projeto quanto para o disponível para patrocínio, desde que adequada a seguinte tabela, e nas condições da Portaria CAT-59 de 24/08/2006.

Isto significa que dentro do valor possível de ser oferecido como patrocínio, a quantia que for efetivamente depositada na conta vinculada com esta finalidade, será creditado na sua totalidade no imposto devido pelo respectivo contribuinte.

O percentual a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º, de acordo com o valor do imposto a recolher apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 85 RICMS, no ano de 2005, será:

1 - 3% (três por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual igual ou inferior a R\$ 9.999,00 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais);(patrocínio de até R\$ 299,97)

2 - 2 % (dois por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);(patrocínio de R\$ 200,00 a 1.999,98)

3 - 1% (um por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); (patrocínio de 1.000,00 a 9.999,99)

4 - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 49.999.999,00 (quarenta

FILMES DE ABRIL

e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); (patrocínio de 2.500,00 a 124.999,99)

5 - 0,20% (vinte centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 149.999.999,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); (patrocínio de 100.000,00 a 299.999,99)

6 - 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e R\$ 299.999.999,00 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

7 - 0,13% (treze centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e R\$ 499.999.999,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

8 - 0,11% (onze centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e R\$ 999.999.999,00 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

9 - 0,08% (oito centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e R\$ 1.999.999.999,00 (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

10 - 0,06% (seis centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 2º - O percentual a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º, de acordo com o valor do imposto a recolher apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 85 deste Regulamento, no ano de 2005, será:

1 - 3% (três por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual igual ou inferior a R\$ 9.999,00 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais);

2 - 2 % (dois por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

3 - 1% (um por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

4 - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 49.999.999,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

5 - 0,20% (vinte centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 149.999.999,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

FILMES DE ABRIL

Avenida Paulista, nº 1195, conj. 83 – Jd. Paulista

CNPJ: 07.372.049/0001-14

www.filmesdeabril.com.br

11 38728687 / 11 38722495

6 - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e R\$ 299.999.999,00 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

7 - 0,13% (treze centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e R\$ 499.999.999,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

8 - 0,11% (onze centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e R\$ 999.999.999,00 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

9 - 0,08% (oito centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e R\$ 1.999.999.999,00 (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

10 - 0,06% (seis centésimos por cento) para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

O contribuinte destina parte do Imposto a Recolher (ICMS) a projeto credenciado pela Secretaria de Estado da Cultura. Esse é o momento culminante de um processo que pode ser visualizado da seguinte forma :

ESCLARECIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

A operacionalização do PAC foi concebida para facilitar a ação do contribuinte, sem abrir mão de um elevado nível de segurança na destinação dos recursos à cultura e do controle do benefício fiscal envolvido.

Veja aqui alguns dos fundamentos que inspiraram o formato adotado e as recomendações para usar o sistema da maneira mais adequada às suas necessidades.

FASE DE CREDENCIAMENTO

A idéia aqui presente é a de reconhecer previamente os contribuintes interessados em participar do PAC; ganha-se em eficiência : o tratamento complexo exigido pela lei para habilitação e cálculo de limites é desencadeado a partir de manifestação formal.

O credenciamento é feito por Inscrição Estadual

No pedido de credenciamento, é recomendável indicar o estabelecimento centralizador, no caso dos contribuintes que adotam esse procedimento para a apuração do ICMS

FASE DE HABILITAÇÃO

Confira as situações que afastam a decisão favorável da Fazenda sobre o pedido de credenciamento:

- Inadimplência em relação ao pagamento do imposto
- Ausência de entrega de GIA
- Outra situação irregular perante o fisco, no que se refere ao cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias
- Falta de enquadramento no Regime Periódico de Apuração (RPA) no exercício atual e anterior.

A habilitação é renovada mensalmente; isto significa:

- que haverá um limite específico para cada mês
- que o aproveitamento de todo o potencial do PAC passa por uma distribuição, ao longo do ano, da destinação de recursos aos projetos culturais
- que a Secretaria da Fazenda decidirá, sucessivamente, sobre a habilitação do contribuinte, com base em informações atualizadas sobre a regularidade de sua situação.

FASE DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Aqui, duas ações são fundamentais e são executadas seqüencialmente: a Consulta ao Aviso de Habilitação e a Destinação de Recursos através de Boleto Bancário, funcionalidades abrigadas no sistema PAC.

O limite individual deve mudar a cada mês em função da própria atividade econômica do contribuinte, logo é fundamental a consulta ao Aviso de Habilitação de Patrocinador do PAC.

É possível destinar recursos a dois ou mais projetos, basta emitir os boletos bancários correspondentes. Importante : o somatório dos valores dos boletos pagos não poderá ser superior ao valor máximo autorizado para o mês de habilitação.

FASE DE ESCRITURAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL

É importante, nesse momento, escriturar corretamente o valor do benefício. Siga as instruções para escrituração do livro RAICMS correspondente ao estabelecimento credenciado.

O crédito fica limitado ao menor dos seguintes valores: do boleto pago (ou somatório deles, se houver mais de um) ou do limite pré-estabelecido (valor máximo autorizado para o mês de habilitação).

Proceda à escrituração no mês de referência correspondente ao da habilitação, quando são pagos os boletos bancários.

Quando da transmissão do arquivo mensal da GIA, identifique o crédito pelo código

correspondente: 007.39-PAC.

O CÁLCULO DO LIMITE INDIVIDUAL

A legislação prevê tanto a fixação de um limite global (valor que o Estado irá liberar para captação no ano) de concessão do benefício como a apuração de limites individuais (valor que cada contribuinte poderá disponibilizar no ano). Neste último caso, o objetivo é ampliar o acesso ao PAC, evitando qualquer tipo de concentração ou decisão arbitrária.

Com a evolução dos credenciamentos e destinação de recursos, pode ocorrer um momento em que será necessário compatibilizar os dois tipos de limite que disciplinam a concessão do benefício. O valor autorizado de cada contribuinte poderá, então, ser inferior ao máximo calculado a priori, em função do limite global estabelecido para o corrente ano. Isto é, o valor a ser efetivamente depositado como patrocínio, poderá ser menor do que aquele previamente possível de acordo com a tabela em que se enquadra o patrocinador em razão do saldo disponível no valor global fixado pela Fazenda para aquele ano.

ORIENTAÇÃO

Além da consulta a este manual e às normas que disciplinam o PAC, reproduzidas a seguir, procure se familiarizar com o sistema, acessando o Posto Fiscal Eletrônico-PFE.

Caso persistam dúvidas, obtenha orientação adicional, utilizando-se do Serviço de Correio Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, serviço disponível no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/email>.

Assessoria de Projetos Culturais

Secretaria de Estado da Cultura

Rua Mauá, 51 - Luz - CEP: 01028-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3331-3214

pac@cultura.sp.gov.br